



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2447/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Institui nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, como complemento às diversas áreas do ensino, atendendo aos temas transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, o ensino e a prática do hóquei sobre patins, patinação artística, natação, ginástica rítmica, atletismo, basquetebol, futsal masculino e feminino, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 09, de 23 de Janeiro de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 054, de 28 de Novembro de 2013, com Emenda Modificativa do Legislativo Municipal.

Art. 1º. Fica instituído, como complemento às diversas áreas do ensino fundamental, atendendo aos Temas Transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Tabapuã-SP, o ensino e a prática do hóquei sobre patins, patinação artística, natação, ginástica rítmica, atletismo, basquetebol, futsal masculino e feminino.

Parágrafo único. O ensino e a prática das modalidades desportivas acima descritas ficarão condicionados à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades curriculares normais.

Art. 2º. A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Parágrafo único. Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser firmados contratos, convênios ou parcerias com entidades particulares.

Art. 3º. O Poder Executivo disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas à Função Educação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2014.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.


CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

